

Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez — Francisco António das Chagas.

Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 45 150

Atendendo a que, pelo seu permanente contacto com o público, se torna conveniente que os guardas dos principais monumentos nacionais, propriedade do Estado, se apresentem condignamente fardados;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Poderá ser atribuído o direito a fardamento, nos termos estabelecidos para o pessoal menor dos Ministérios, aos guardas dos monumentos nacionais, propriedade do Estado, de maior importância artística, histórica e turística.

§ único. A atribuição será feita por despacho do Ministro das Finanças, mediante proposta fundamentada da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 19 957

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963:

1.º Aprovar os seguintes impressos, conforme os modelos anexos:

Modelo C. P.-M 1 — Boletim de alterações a introduzir nas folhas de vencimentos.

Modelo C. P.-M 3 — Idem nas folhas de pensões.

Modelo C. P.-M 4 — Relação-protocolo de boletins.

2.º Tornar obrigatório o seu uso quanto a abonos cujo processamento seja efectuado por sistema mecanográfico.

3.º Considerar os mesmos impressos exclusivos da Imprensa Nacional, devendo a sua tiragem ser feita no formato normalizado A₄ (210 mm × 297 mm).

Ministério das Finanças, 22 de Julho de 1963. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

Modelo C. P.-M 1 (Frente)

BOLETIM PARA ALTERAÇÃO DE ABONOS OU DESCONTOS

Ministério d _____

1. _____	2. _____
3. _____	4. _____
5. Nome completo _____ N.º _____	
6. Categoria _____	7. Proveniente _____
8. Data do nascimento ____/____/19____	
9. Bilhete de identidade n.º _____ de ____/____/19____ — Arquivo d _____	

Números de subscritor			
Caixa de Previdência do Min. da Educ. Nac.	Caixa de Previdência do Min. das Finanças	Montepio dos Servidores do Estado	Caixa Geral de Aposentações
____	____	____	____

10	11	12 Diploma		13 Tribunal de Contas		14	15	16	17	18
Motivo do preenchimento deste boletim	Data em que o facto ocorreu	Natureza	Data	Vista	Anulação	Publicação no «Diário do Governo»	Entrada em exercício			
____	____/____/19____	____	____/____/19____	____/____/19____	____/____/19____	____/____/19____	____/____/19____	____/____/19____	____/____/19____	____/____/19____

Faltas e licenças com influência nos abonos (Funcionários de nomeação vitalícia e contratados)

No mês de _____				De Janeiro a _____				27	28
19 Faltas		20	21	22	23 Faltas		24	25	26
Justificadas	Injustificadas	Licença por doença	Total	Justificadas	Injustificadas	Licença por doença	Total	Despacho de concessão de licença	Licença sem vencimento
____	____	____	____	____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____	____	____	____	____

Faltas com influência nos abonos (Assalariados)

30 Doença		31 Por outro motivo	
No mês	De Janeiro a	No mês de	Por outro motivo
de ____ a ____	de ____ a ____	Dias	Horas
____	____	____	____

29. Foi-lhe já concedida licença graciosa neste ano? { Sim.
(Cortar o que não interesse) Não.

32. Acumulações — O servidor a que se refere este boletim { Não acumula qualquer cargo.
(Cortar o que não interesse) Acumula o seguinte cargo: _____

Entidade que autorizou	Data do despacho	Remuneração
____	____/____/19____	\$ _____
____	____/____/19____	\$ _____

Observações: _____

1. Direcção-Geral ou designação equivalente. 2. Repartição, Direcção ou Serviço. 3 e 4. Outras indicações para perfeita identificação da folha. 7. Vitalício, contratado, assalariado, etc. 10. Indicar: nomeação, promoção, excesso de faltas, perda de horas de trabalho, exoneração, demissão, transferência de ... para ... alteração de descontos, aposentação, falecimento, etc. 12. Portaria, contrato, alvará, etc. 17. A indicação deste elemento pressupõe a existência de posse nos termos legais. 32. Considerar as acumulações de cargos do Estado, corpos administrativos, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou dos organismos corporativos e de coordenação económica.